



Benedito Aparecido Pinto

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 0003496-60.2014 DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACAIA SP, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Dr. Cleverson de Araújo, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Piracaia SP, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, bem como todos os confrontantes e demais interessados incertos e desconhecidos, inclusive seus respectivos cônjuges, se casados forem, e ainda de eventuais sucessores, que tramita por este Juízo uma Ação de Usucapião nº0003496-60.2014 requerida por BENEDITO APARECIDO PINTO, referente ao imóvel localizado no Bairro Juncal Piracaia SP, com formato irregular e uma área total de 2.904,00m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, segue pela lateral direita da Avenida Marginal no sentido bairro cidade na extensão de 67,00 metros, até o vértice 02; deste vértice deflete a direita e segue confrontando com Valdemar Augusto Lopes Pereira, com rumo de 27°22'50 NE e distancia de 46,116m até o vértice 03; deste vértice deflete a direita e segue confrontando com Maria Jose Barroso de Oliveira com rumo de 89°49'08 e distancia de 67,00m até o vértice 04; deste vértice segue deflete a direita e segue na mesma confrontação com rumo de 25°28'07 SW e distancia de 49,551m até o vértice 01, onde teve início esta descrição. Tudo conforme planta e memorial descritivo juntados nos autos. O autor alega que está na posse mansa e pacífica há mais de 15 anos consecutivos. Portanto, ficam os mesmos CITADOS para a presente ação, bem como, advertidos de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, a contar do decurso do prazo do presente edital, que é de 30 (trinta) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Piracaia, aos 27 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª VARA1ª VARARUA BENEDITO VIEIRA DA SILVA, 3001ª VARA1ª VARA1ª VARA1ª VARACOMARCA DE PIRACAIA

FORO DE PIRACAIA

1ª VARA

Rua Benedito Vieira da Silva, 300, Bairro, Centro - CEP 12970-000, Fone: 11-4036-7250, Piracaia-SP - E-mail: piracaia1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PIRACICABA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 1001829-48.2016.8.26.0451

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Piracicaba, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por sentença proferida em 22/11/2016, foi decretada a falência da empresa M. Pinazza & Cia. Ltda., CNPJ 44.809.010/0001-48, cuja íntegra é reproduzida com o seguinte teor: Vistos. M. Pinazza & Cia Ltda. Epp, ajuizou Ação de Autofalência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte alegando, em síntese, que tem personalidade jurídica desde 19 de setembro de 1972 e que sofre os efeitos de uma grave crise financeira por mais de 6 (seis) anos. Sustenta ser impossível manter a atividade empresarial e para evitar maiores danos pleiteia seja declarada a sua falência. Juntou documentos (fls. 6/234). O Ministério Público apresentou manifestação aduzindo, em resumo, que analisou os documentos juntados nos autos e requereu a intimação da autora para instruir o pedido com a apresentação dos credores e também a função exercida por cada administrador. O pedido de fl. 251 foi deferido, conforme decisão de fl. 252. A autora apresentou resposta ao pedido de fl. 251 e juntou os

documentos pertinentes ao que lhe fora requisitado. Foi apresentado parecer do Ministério Público alegando que a autora apresentou os documentos que são exigidos para possibilitar o pedido de autofalência. Contudo, aponta ter discrepâncias nas informações prestadas pela autora que devem ser sanadas pelo administrador judicial, no mais opina pela procedência do pedido. A autora apresentou esclarecimento acerca das divergências apontadas pelo Ministério Público fls. 277/278. O Ministério Público reiterou a conclusão mencionada no parecer pela decretação da falência da requerente fl. 300. É o relatório. Fundamento e decido. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, em face da matéria que foi articulada na inicial e do exame da documentação juntada. Sendo assim, decreto a falência de M PINAZZA & CIA LTDA. EPP, CNPJ nº 44.809.010/0001-48, cujo estabelecimento principal localiza-se na Rua Luiz de Queiroz, nº 573, Centro, Piracicaba - SP, CEP nº 13.400-780, cujos sócios administradores são Mário Pinazza Neto e Maria de Fátima Pinazza (fls. 93/96), fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino ainda o seguinte: 1) Nomeação como administradora judicial a empresa Excelia Gestão e Negócios, representada pela advogada Dra. Ana Cristina Baptista Campi com endereço na Praça Gal. Gentil Falcão, n. 108, 5º andar, tel 2613-5065, ramal 7011 endereço eletrônico ana.campi@excelia.com.br, que deverá prestar compromisso em 48h e promover pessoalmente, com sua equipe, arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. 2) Expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, após o cumprimento do item 8, em que constem as seguintes advertências: 2.1) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao



administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico ana.campi@excelia.com.br e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. 2.2) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. 2.3) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 3) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 4) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 5) Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos. 6) Intimação do Ministério Público e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005. 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), Justiça Federal e do Trabalho, autorizada a comunicação "on-line", imediatamente. 8) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para: 8.1) no prazo de 05 dias apresentarem a relação nominal dos credores observada o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; 8.2) no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. 9) Com a vigência do novo CPC, foi estabelecido regime distinto na forma de contagem de prazos, computando-se apenas os dias úteis (art. 219), o que suscita a questão da aplicabilidade desse regime à falência, por força do art. 189 da Lei 11.101/2005. Considerando que no processamento do pedido de falência não há norma específica sobre contagem de prazos e nem há na lei especial alguma razão para afastamento da norma geral ora instituída, os prazos processuais deverão ser contados em dias úteis. P.R.I. Piracicaba, 22 de novembro de 2016. Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva. Juiz de Direito. FAZ SABER, que a falida apresentou o seguinte rol de credores: CREDITORES FISCAIS: FAZENDA NACIONAL, R\$941.763,35 (sendo, INSS: R\$130.790,46; FGTS: R\$633,25; IPI: R\$28.095,66; PIS: R\$33.771,31; CONFINS: R\$177.206,61; SIMPLES: R\$413.713,76; IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURIDICA: R\$89.325,85; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL: R\$68.226,45); PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA: R\$293.576,32; CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO BRADESCO S/A, R\$148.801,41; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$481.226,65; BANCO DO BRASIL S/A, R\$155.703,06; AUTO POSTO RESENDÃO,

R\$6.205,84; EACIAL EQUIP. ACESS, R\$2.018,00; FULTEC INOX LTDA, R\$11.709,71; IRMANDADE SANTA CASA, R\$4.500,80; MODELAÇÃO MARC GERAL, R\$920,00; NUTRICIESTA COMÉRCIO, R\$950,00; PIRACICABA AUTOMOVEIS, R\$1.671,26; PRIMO ROLAMENTOS, R\$1.362,07; SAVABRUGI COM. MANUTENÇÃO, R\$391,00; SESSO ROLAMENTOS, R\$2.143,83; STAR LUBRIFICANTE LTDA., R\$289,34; TATU PREMOLDADOS, R\$1.942,30; TECLUZ COMANDOS ELET., R\$3.661,43; TECNICHIS BARSIL COMP., R\$2.279,00; VIVALTA COMÉRCIO, R\$427,31. FAZ SABER, AINDA, que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias, para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, devendo ser protocolizados e/ou endereçados tais

documentos à Administradora Judicial, endereço: X-CENTER: Praça General Gentil Falcão, 108, 5º andar, CEP: 04571-150, Brooklin Novo, São Paulo SP e/ou no endereço eletrônico falencia.pinazza@excelia.com.Br (tel: 11 2613-5065). Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Piracicaba, aos 06 de fevereiro de 2017.

5ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº:
0024328-82.2012.8.26.0451
Classe: Assunto:
Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Requerente:
Jrr Factory Fomento Mercantil Ltda
Requerido:
Distribuidora de Vestuário e Calçados Astúria Ltda e outros

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0024328-82.2012.8.26.0451

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Piracicaba, Estado de São Paulo, Dr(a). Mauro Antonini, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo de 20 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites um processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em face da empresa DISTRIBUIDORA DE VESTUÁRIO E CALÇADOS ASTURIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.386.931/0001-11. É como esteja a empresa em lugar incerto e não sabido (ou outro motivo), não sendo possível citá-la na pessoa de seu representante, cita-a pelo presente a promover sua defesa dentro do prazo de 15 dias ou que se efetue o pagamento da dívida integral que soma a monta de R\$ 5.415,43 no prazo de 03 dias, e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. . . NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Piracicaba, aos 09 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA